

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO n.º 175/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA 07372293901, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 25.340.391/0001-14, estabelecido(a) à Rua Doutor Pedrosa, 401, ap.305, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80420-120, neste ato representado(a) por NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA, CPF.: 073.722.939-01, DRT: 26927/ PR, doravante denominado CONTRATADO(A), têm justo e contratado nos termos do protocolo n.º 25.815.907-1, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo(a) CONTRATADO(A), consistem na atuação como **Ator**, integrando o elenco do espetáculo “*Muito Barulho por Nada*” montagem do *Teatro de Comédia do Paraná – TCP*, sob direção de Paulo Sergio Rodrigues de Moraes, cuja temporada oficial deverá ocorrer no período de 12/11 a 06/12/26, no Aud. Salvador de Ferrante do Teatro Guaíra, em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2026, objeto do processo administrativo n.º 25.815.907-1, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12.207, de 31/08/2026 e conforme ato de autorização nas fls. 91 deste protocolo.

Parágrafo Único. A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO(A), conforme estabelecido na Cláusula Primeira, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Os presentes serviços são contratados para a execução no período de **09 de setembro a 06 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução dos Serviços

O período de execução dos serviços será de **09 de setembro a 06 de dezembro de 2026**, compreendendo ensaios e temporada oficial, conforme cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Produções Artísticas – DPA/CCTG.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pela execução das atividades previstas no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia justa e acordada de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 6.000,00** (seis mil) cada, sendo a **1ª** na data de **09/10**, a **2ª** em **09/11** e, a **3ª** e última, na data de **09/12/26**, uma vez atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado pelo CCTG, conforme Cláusula Quinta.

7.1.2 Cumprir com o cronograma e com o tema de trabalho estipulado pelo CCTG, bem como as orientações da Direção do espetáculo.

Rua XV de Novembro, 971 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80060.000

7.1.3 Autorizar a utilização de imagem do seu trabalho para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

7.1.4 Desenvolvimento da sincronicidade dos diálogos com os outros personagens da peça.

7.1.5 Interpretar o personagem escolhido pelo roteirista e Diretor, com o intuito de transmitir ao público a ação dramática que envolve um conjunto de ideias, ações e emoções sob uma circunstância da peça.

7.1.6 Interagir com elenco e direção buscando a melhor concepção do personagem.

7.1.7 Manipular objetos de cena, de acordo com a demanda do Diretor Teatral.

7.1.8 Devolver os materiais de apoio ao CCTG após o término da execução dos serviços, quando aplicado.

7.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

7.1.10 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.11 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no edital de chamamento público.

7.1.12 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

7.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.1.14 Caso haja nova temporada e/ou circulação do espetáculo, estar disponível para atuação nas apresentações, previamente estipuladas e acordadas com o CCTG, conforme estabelecido no Edital.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1 Orientar o contratado no desenvolvimento de seu trabalho, prestando-lhe o suporte e as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

7.2.2 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado.

7.2.4 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

7.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

7.2.6 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

7.2.7 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos Conexos e Licença de Uso de Imagem, Nome e Voz

8.1 Por meio do presente instrumento, o(a) CONTRATADO(A), cede e transfere ao CCTG, a título irrevogável, irretratável e irrenunciável, os direitos patrimoniais decorrentes de todas e quaisquer interpretações e execuções resultantes de apresentações artísticas em que participar em cumprimento as atividades que lhe forem designadas pelo presente instrumento.

8.1.1 Por meio da presente cessão, o CCTG poderá utilizar livremente as obras e as participações por todas as modalidades previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/96.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na Cláusula Primeira deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE.

8.2.1 O(A) CONTRATADO(A), autoriza o CCTG o uso da imagem e voz, bem como cessão do direito autoral, nos termos da Lei nº 9.610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou

digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio e internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

8.3 A presente cessão tem validade por todo o território nacional e internacional e vigorará pelo tempo máximo de proteção legal atribuído pela Lei nº 9.610/98 as obras e as participações.

8.4 O CCTG fica autorizado a executar livremente a montagem das gravações, podendo proceder aos cortes e às fixações, reproduções, reduções, adaptações necessárias, utilizando-as, no entanto, para os fins de contrato e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 O(A) CONTRATADO(A), que incorram infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.2 O(A) CONTRATADO(A), estará sujeito às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e

9.2.3 Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

9.3 Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

9.3.1 Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.3.2 Os danos resultantes da infração; e

9.3.3 Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração;

9.4 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se ao CONTRATADO(A) o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Extinção

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

10.2 O presente instrumento poderá ser extinto:

10.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.2.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.4 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO(A).

10.5 O(A) CONTRATADO(A), desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste

11.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.1.1 O reajuste deverá observar o interregno de um ano a contar da assinatura do contrato.

11.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de chamamento público e seus anexos.

12.2 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086/2022, e a responsabilidade pela fiscalização caberá à servidora Nicole Lemanczyk, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

12.3 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

12.4 Este contrato não cria vínculo jurídico estranho ao objeto definido entre as Partes, bem como vínculo empregatício relativamente aos respectivos empregados e colaboradores de qualquer natureza.

12.5 O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do profissional contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.7 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

12.8 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

12.9 As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta Projeto Atividade: F513213392278199 – Produção Artística e Cultural. Natureza de Despesa: 3390.3905 – Serviços Técnicos profissionais – pessoa jurídica. Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

12.10 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

12.11 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG

Documento assinado digitalmente



NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA
Data: 02/09/2026 11:20:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA
CONTRATADO - *Nathan Diego Milleo Gualda 07372293901*

Testemunhas: 01) 02)

Documento: **CONTRATOASSINADONathan.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 03/09/2026 17:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Diego Bertazzo Cruz (XXX.642.329-XX)** em 03/09/2026 17:04 Local: CCTG/DPA, **Nicole Lemanczyk (XXX.352.589-XX)** em 03/09/2026 17:05 Local: CCTG/DPA.

Inserido ao protocolo **25.815.907-1** por: **Shayene Ferreira de Jesus** em: 03/09/2026 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: